



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguai, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS –
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2022

PROCESSO N. 013/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.809.859/0001-38, com sede à Rua Uruguai, 278 – Vila Carvalho – Araçatuba – São Paulo/SP, representada neste ato por seu Sócio - Administrador, Sr. Idalino Cicarello, portador do CPF sob n. 324.742.618-34, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações que habilitou a empresa **GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI**, por manifesto ato ilegal, discricionário e arbitrário, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei Federal n. 8666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei n. 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4 da Lei n. 0.520/2022, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão do Pregoeiro, que decidiu por habilitar a licitante GW TRANSPORTES, que ocorreu em 17/02/2022.

Conforme consignado em Ata da sessão do pregão realizada em 17/02/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a GW TRANSPORTES, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguai, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

2 – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI

2.1 – DO NÃO ATENDIMENTO À SUMULA 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/SP

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não haja discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

O edital previu claramente que:

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

4.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, e previsto na sumula 24 da TCE/SP. “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Pois bem.

Ocorre que a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI apresentou apenas Atestado de Capacidade Técnica que comprova a locação de:

“01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 40 (QUARENTA) PESSOAS, COM AR CONDICIONADO.”

O edital da licitação é claro, nítido e transparente.

O subitem 4.4.1 do instrumento convocatório exige a comprovação e atendimento da Súmula 24 do TCE/SP e, exigiu das licitantes a comprovação de 50% a 60% da execução pretendida.



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguaí, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

A licitante GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI apresentou atestado de capacidade técnica comprovando somente 10% da execução pretendida, em total afronte com o edital e, em especial ao subitem, 4.4.1 do instrumento convocatório.

Este fato por si só já deveria ser motivo inequívoco de sua inabilitação, haja vista não comprovar possuir capacidade técnica mínima exigida para as partícipes do certame em tela.

2.2 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, NÃO ATENDENDO AO SUBITEM 4.4.2 DO EDITAL.

Se não bastasse, a licitante GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI também deixou de atender às exigências contidas no subitem 4.4.2 do edital, vejamos:

O edital previu claramente que:

4.4.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado, acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal ou ordens de serviços ou notas de empenho ou outro instrumento equivalente e oficial;

A empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não apresentou, conforme exigência contida no subitem 4.4.2 do edital, cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal, ou outro documento equivalente.

A empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI deveria, conforme legislação Vigente e, em especial, ao contido no edital, ser declarada inabilitada no momento em que fora constatado que não apresentou tais documentos, em estrito dever legal da Autoridade Competente do certame em epígrafe.

Porém, o Sr. Pregoeiro não atentou-se a tal exigência, motivo que causa arrepios à sensibilidade jurídica, sendo o presente Recurso remédio eficaz para a solução do equívoco ocorrido quando da habilitação da empresa.

2.3 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM CÓPIA SIMPLES, NÃO ATENDENDO AO SUBITEM 5.1.1 DO EDITAL.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não haja discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular, vejamos:



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguai, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

O edital previu claramente que:

5.1.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

Porém, a licitante GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI, em total disparate e confronto com o edital e a legislação vigente, apresentou Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, não apresentando original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio.

Ao tratar do assunto, o renomado doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO** leciona que:

A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria, trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Dessa forma, como exposto, faz-se necessária, para a participação de licitantes nos procedimentos licitatórios, a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada; não sendo suficiente, por conseguinte, para tal finalidade, a apresentação apenas de cópias simples.

Ora, **por qual motivo** a licitante GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não foi instada a apresentar a via original do documento apresentado no presente certame, já que não apresentou cópia autenticada, **conforme exigência do subitem 5.1.1 do edital?**

Por qual motivo não foi observado que a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não apresentou cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal, **conforme exigido no subitem 4.4.2 do edital?**

Se não bastasse, **por qual motivo** não foi observado que a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI não comprovou possuir capacidade técnica de 50% a 60% da execução pretendida, **conforme exigência do subitem 4.1.1 do edital?**



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguai, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

O presente Recurso apresentado por esta Recorrente busca trazer a veracidade, nitidez e transparência.

A licitante declarada vencedora na sessão da presente licitação não preenche os requisitos mínimos exigidos no edital.

A GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI apresentou documento em cópia simples sem autenticação em cartório ou por servidor público competente, exigido como condição de habilitação, não devendo tal documento ser considerado válido e apresentável, pois carece de fé pública!

A GW TRANSPORTES INTELIGENTES não apresentou cópia do contrato de prestação de serviços e/ou Nota Fiscal de serviços, também exigidos como condição de habilitação da presente licitação.

Se não bastasse, a GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI também não comprovou possuir capacidade técnica de 50% a 60% da execução pretendida, condição esta obrigatória para habilitação.

Se o presente Recurso não for acolhido, restará comprovado a ilegalidade e ilicitude no presente certame, não restando para esta empresa outra via que não seja a esfera judicial.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. Seja revista a decisão que habilitou a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI, tendo em vista o não atendimento ao subitem 5.1.1 do edital, já que a mesma apresentou documento em cópia simples, conforme encontra-se presente no processo de licitação do certame em tela.
2. Seja revista a decisão que habilitou a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI, tendo em vista que a mesma não atendeu ao subitem 4.1.1 do edital e a Súmula 24 do TCE/SP, já que a



BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

Rua Uruguai, nº 278 – Vila Carvalho- Araçatuba/SP

Fones: (18) 3621-1148 – (18) 99789 6967

CNPJ 55.809.859/0001-38 Insc. Est. 177.312.249.110

www.baririturismo.com.br

mesma não comprovou possuir 50% a 60% da execução pretendida, conforme encontra-se presente no processo de licitação do certame em tela.

3. Seja revista a decisão que habilitou a empresa GW TRANSPORTES INTELIGENTES EIRELI, tendo em vista que a mesma não atendeu ao subitem 4.4.2 do edital, pois não apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal ou ordens de serviços ou notas de empenho ou outro instrumento equivalente e oficial.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Araçatuba, 21 de fevereiro de 2022.

BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Idalberto Ciccello

Sócio-Administrador